



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Segunda-feira, 13 de julho de 2026 | Ano IV | Edição nº 772

- Poder Executivo** 3
 - Atos Oficiais** 3
 - Decretos 3
 - Portarias 7
 - Atos Administrativos** 19
 - Outros atos administrativos 19
 - Licitações e Contratos** 20
 - Contratos 20
 - Aditivos / Aditamentos / Supressões 24
 - Inexigibilidade 25
 - Outros Atos** 26
- Poder Legislativo** 28
 - Atos Oficiais** 28
 - Portarias 28



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11845

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 69.995,00 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 365 - 0006 - 2100 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	557	550	16.249,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2103 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	580	550	48.746,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - 812 - 0010 - 2028 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -			
3 - 3 - 90 - 93 - Despesas Correntes			
	758	500	5.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02 - 062 - 0003 - 2180 - DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO COM O TJMG
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes

Ficha**Fonte****Valor:**

56

500

5.000,00**Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 365 - 0006 - 2100 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes

Ficha**Fonte****Valor:**

558

550

64.995,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA: [assinatura]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [assinatura]
Dados: 2026.07.13 17:10:31 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA: [assinatura]

Assinado de forma digital por ANA
HELOISA CESARINO
PEREIRA: [assinatura]
Dados: 2026.07.13 17:00:28 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinatura]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinatura]
Dados: 2026.07.13
16:53:33 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11846

Justificativa: Dar continuidade as ações da Câmara Municipal tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
01 - 031 - 0001 - 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	21	500	100.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
01 - 031 - 0001 - 2005 - DESPESAS COM VIAGENS DOS SERVIDORES DO PODER			
3 - 3 - 90 - 33 - Despesas Correntes			
	10	500	50.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
01 - 031 - 0001 - 2007 - PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES E APOIO CULTURAL			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	29	500	50.000,00



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.13 17:11:13 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO

PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.13 17:00:59
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO

[REDACTED]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.07.13
16:54:08 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 0982/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.854/2011:

SERVIDOR	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
LUCIANO RAMOS GOMES	MOTORISTA	31/07/2026
LUDIMILA FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS	COZINHEIRA	13/07/2026
LUIS CARLOS MARCELINO	MOTORISTA	10/07/2026
MARTA PEREIRA DA SILVA	MONITOR ESCOLAR	09/07/2026
VANESSA DE BRITO BELLINE	MÉDICO ESF	12/07/2026

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2026.

Itajubá, 10 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.13 16:46:41 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.13 16:46:57 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.13 16:47:14 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0989/2026**

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA Secretária Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o(a) secretário(a), **RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMAPA.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 4.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.16.01.18.122.0025.2138 - Desenvolvimento da Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMAPA.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à SEMFI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:
Dados: 2026.07.13 15:05:41 -03'00'

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO
[assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.07.13 15:13:03
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.07.13 15:36:47 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0990 DE 13 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre os mecanismos de informação ao consumidor relativos aos preços de produtos básicos, em conformidade com o art. 3º, inciso XII, da Lei Municipal nº 1.976, de 04 de julho de 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, Sr. RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.976, de 04 de julho de 2001, criou o PROCON Municipal e instituiu a Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelecendo como princípio fundamental a promoção do equilíbrio nas relações de consumo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso XII, da referida Lei, que prevê como atribuição do Poder Público Municipal a criação e disponibilização de mecanismos que permitam ao consumidor o acesso a informações claras e adequadas sobre preços, características e condições de bens e serviços oferecidos no mercado local;

CONSIDERANDO que a oferta de informações corretas, claras e atualizadas é um direito fundamental do consumidor, bem como instrumento essencial para a sua proteção e autonomia nas relações de consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência quanto aos preços praticados no comércio local, especialmente no que tange a produtos básicos de consumo essencial, como forma de orientação e referência para os cidadãos;

CONSIDERANDO, por fim, que foram realizadas no período de 02, 03 e 06 de julho 2026, pesquisas de preços de combustíveis comercializado no município de Itajubá, cujos dados constam na Planilha do Anexo I desta Portaria;

RESOLVE:



Art. 1º Ficam colocados à disposição dos consumidores mecanismos que permitam o acesso à informação clara, atualizada e acessível sobre os preços de produtos básicos de consumo essencial, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.976/2001, artigo 3º, inciso XII.

Art. 2º As informações divulgadas terão por base as pesquisas de preços realizadas no período de 02, 03 e 06 de julho 2026, cujos resultados constam na Planilha constante do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO. A planilha mencionada poderá ser atualizada periodicamente, de acordo com cronograma a ser definido, com vistas a manter a veracidade e a utilidade dos dados ao consumidor.

Art. 3º Esta medida tem por objetivo:

- I – Promover a educação e a orientação do consumidor local;
- II – Estimular a concorrência saudável entre os fornecedores de produtos básicos;
- III – Contribuir para o controle social e a formação consciente de preços;
- IV – Fortalecer a cidadania e os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.13 17:26:17 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.13 16:35:17 -03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.13 16:35:31 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Av. Prof. Ivan dos Santos Pereira, nº 47, São Vicente, Itajubá/MG, CEP 37.502-451

E-mail: procon@itajuba.mg.gov.br

Horário de funcionamento de 08:00 às 17:00

Fornecedor	Bairro	Gasolina Comum R\$	Gasolina Aditivada R\$	Etanol R\$	Etanol Aditivado R\$	Diesel S-500 R\$	Diesel S- 10 R\$	Diesel Aditivado R\$
Posto Itavel	São Vicente	6,39 *	6,45 *	4,29 *			7,07*	
Sociedade Motoristas	São Vicente	6,79 #	6,99 #	4,69 #				7,59 #
Avalon II (P4)	São Vicente	6,39 #	6,49 #	4,29 #			7,09 #	
Avalon Varginha	Varginha	6,49 #	6,89 #	4,29 #		6,89 #		
Posto Itajubá	Varginha	6,36 #	6,38 #	4,07 #			6,82 #	
Flamboyant	Morro Grande	6,49 #	6,69 #	4,29 #		6,89 #	7,09 #	
Leão do Sul	Nossa Senhora de Fátima	6,37 #	6,40 #	4,35 #			7,18 #	
Posto Pirulito	São Vicente	6,39 *	6,49 *	4,29 *		6,89 *		
Avalon Avenida	Avenida	6,29 *	6,39 *	4,29 *			7,09 *	
PetroMinas	Jardim Bernadete	6,19 #	6,34 #	3,99 #		6,49 #	6,89 #	
Posto Nacional	Santo Antônio	6,29 #	6,35 #	4,09 #			6,79 #	
Sete Estrelas	São Judas Tadeu	6,29 #	6,34 #	4,09 #			6,79 #	
Posto Mineiro	São Judas Tadeu	6,49 #	6,69 #	4,29 #			7,09 #	
Posto Industrial	Distrito Industrial	6,39 #	6,45 #		4,15 #	6,63 #	7,19 #	
Posto Torrão	São Judas Tadeu	6,29 *	6,34 *	4,09 *		6,44 *	6,79 *	
Boa Vista	Boa Vista	6,49 *	6,89 *	4,29 *		6,89 *	7,09 *	
Itavel 2 (Rua Nova)	Centro	6,49 *	6,69 *	4,29 *			7,09 *	
Avalon Centro	Centro	6,39 *	6,89 *	4,29 *			7,09 *	

(#) Pesquisa realizada em 02/07/2026

(*) Pesquisa realizada em 03/07/2026



Av. Prof. Ivan dos Santos Pereira, nº 47, São Vicente, Itajubá/MG, CEP 37.502-451

E-mail: procon@itajuba.mg.gov.br

Horário de funcionamento de 08:00 às 17:00

FORNECEDOR	Endereço	TELEFONE	PREÇO/ENTREGA Dinheiro/PIX/cartão	Preço/RETIRAR Dinheiro/PIX/cartão
SUPERGASBRÁS	Av. Pres. Tancredo Neves, 940 São Judas Tadeu	3623-7272	R\$ 115,00	R\$ 110,00
LIDER GÁS E ÁGUA	Rua Marilda, 240 Santa Helena	99128-6337	R\$ 115,00 - Dinheiro/Pix	R\$ 105,00
HIPER GÁS	Rua Domingos Lamóglia, 12 Santos Dumont	99940-1644	R\$ 115,00 – Dinh/Pix/Cartão	R\$ 105,00
SERVGÁS	Rua Miguel Braga n 767 Boa Vista	3623-4314	R\$ 115,00 – Dinh/Pix R\$ 120,00 - Cartão	R\$ 105,00 – Din/Pix R\$ 110,00 - Cartão
CHAMAGÁS	Av. Pe. Lourenço, 3310 Morro Grande	3623-7630	Dinh/PIX/Cartão R\$ 115,00	Dinh/PIX/Cartão R\$ 100,00
ALVORADA	Av. Cesário Alvim ,281 - Centro	3622-2513	_ Sem entrega _	Din/Pix/cartão R\$ 100,00
Pesquisa de preços realizada em 06/07/2026.				

**PORTARIA Nº: 0991/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Considerando Memorando nº 5103/SEI/2026, exonerar a pedido o servidor listado abaixo do cargo comissionado, conforme Lei Municipal nº 3696:

NOME	CARGO COMISSIONADO	SECRETARIA
VALTER JÚLIO LEMOS FILHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SECOM

Art. 2º - Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.13 17:09:27
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por SERGIO
THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.07.13
17:09:36 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE
GREGÓRIO DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MONIQUE GREGÓRIO
DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.13
17:09:45 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº: 00992/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Considerando Memorando nº 5101/SEI/2026, exonerar a pedido o servidor listado abaixo do cargo comissionado, conforme Lei Municipal nº 3696:

NOME	CARGO COMISSIONADO	SECRETARIA
JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA	DIRETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	SECOM

Art. 2º - Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS
ALVES DA
SILVA: [assinatura]

Assinado de forma digital por
ANDRÉ CARLOS ALVES DA
SILVA: [assinatura]
Dados: 2026.07.13 17:11:22
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinatura]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinatura]
Dados: 2026.07.13
17:11:33 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE
GREGÓRIO DA
SILVA: [assinatura]

Assinado de forma digital
por MONIQUE GREGÓRIO
DA SILVA: [assinatura]
Dados: 2026.07.13
17:11:42 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº: 0993/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Considerando Memorando nº 5102/SEI/2026, exonerar a pedido a servidora listado abaixo do cargo comissionado, conforme Lei Municipal nº 3696:

NOME	CARGO COMISSIONADO	SECRETARIA
KÁTIA SIMONE COSTA DUARTE	DIRETORA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	SECOM

Art. 2º - Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.07.13 17:12:28
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.07.13
17:12:36 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE
GREGORIO DA
SILVA: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital
por MONIQUE GREGORIO
DA SILVA: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.07.13 17:12:45
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº: 0994/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o servidor listado abaixo no cargo comissionado, conforme Lei Municipal nº 3696:

NOME	CARGO COMISSIONADO	SECRETARIA
JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SECOM

Art. 2º - O servidor é filiado ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.07.13 17:17:14
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
[assinado digitalmente]

Assinado de forma
digital por SERGIO
THIAGO
RIBEIRO: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.07.13
17:17:23 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE
GREGORIO DA
SILVA: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital
por MONIQUE GREGORIO
DA SILVA: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.07.13
17:18:11 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº: 0995/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Considerando Memorando nº 5102/SEI/2026, nomear a servidora listada abaixo no cargo comissionado, conforme Lei Municipal nº 3696:

NOME	CARGO COMISSIONADO	SECRETARIA
KÁTIA SIMONE COSTA DUARTE	DIRETORA DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	SECOM

Art. 2º - A servidora é filiada ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.07.13 17:15:29
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.07.13
17:16:13 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE
GREGÓRIO DA
SILVA: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA
Dados: 2026.07.13 17:16:24
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 0997/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Sindicância, Sra. Edlaine Monteiro Barbosa, requerendo a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, memorando nº 5033/gabinete SEMED/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da instrução processual, visando à completa apuração dos fatos objeto da Sindicância e à observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, **por 30 (trinta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 0761/2026, mantidos inalterados os demais termos do ato originário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Itajubá, aos 13 de julho de 2026, 207º ano da Fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.13 17:38:39 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.13 17:37:15 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.13 17:37:30 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Itajubá, 13 de Julho de 2026.

RETIFICAÇÃO 001/2026

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no uso de suas atribuições legais torna público a presente RETIFICAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itajubá, Sexta-feira, 10 de julho de 2026 Ano IV | Edição nº 771A, páginas 14 à 28, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“TERMO DE COLABORAÇÃO”

LEIA-SE:

“TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2026”.

Ficam ratificadas os demais disposições e informações constantes na publicação original, não alteradas pela presente Retificação.

Itajubá, 13 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO
GUIMARAESAssinado de forma
digital por RODRIGO
GUIMARAES

BRAGA: [REDACTED]

Dados: 2026.07.13

17:09:12 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



Licitações e Contratos

Contratos

Docusign Envelope ID: 8DE92756-9CD9-871E-800D-16D43211726A



CONTRATO Nº 117/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede no(a) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo Sr. André Carlos Alves da Silva, **Secretário Municipal de Administração**, portador do CPF nº 022.XXX.XXX-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, sediado(a) na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Bloco A, Nº 2041 e 2235, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo/SP. Cep.: 04.543-011 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Luciane Igreja Soares**, inscrita no CPF sob o nº 087.XXX.XXX-17 e a **Sra. Marcia Regina Luppi Galati**, inscrita no CPF sob o nº 224.XXX.XXX-78 tendo em vista o que consta no Processo nº 238/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS PARA CONCESSÃO DE CREDITO PESSOAL E CARTÃO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES, EFETIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, COM REPASSE DE 1,5% À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, conforme especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2025**, **Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2025** **Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**:

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

DocuSign Envelope ID: 8DE92756-9CD9-871E-800D-16D43211726A



Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Além das condições previstas Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.
- Acessar o sistema eletrônico contratado pelo município para gerenciamento de margem de consignado e conferir informações dos servidores, assim como também, acessar sua Margem Consignável disponível e realizar todo processo pelo sistema.
- A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor para o referido desconto, a ser apresentado sempre que solicitado.
- As Instituições Financeiras precisam atualizar no sistema eletrônico de margem de consignado e divulgar as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados.
- A Instituição Financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital.
- Atualizar o sistema eletrônico até o primeiro dia útil de cada mês, a relação dos contratos liberados no mês anterior, assim como também as atualizações dos contratos vigentes (renegociação, liquidação e amortização) ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, informações estas que serão geradas através do sistema eletrônico.
- A Instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Fica a contratada responsável por manter o software atualizado, onde todas as parcelas e informações lançadas são de responsabilidade da Instituição Financeira, e após os arquivos gerados para o fechamento da folha, e qualquer irregularidade e/ou pendência nas parcelas dos consignados apresentados posterior deverão ser resolvidos na Instituição Financeira, onde deverá analisar o cadastro e informações lançadas no software, caso não solucionado, entrar em contato com o suporte do software para identificação das pendências ou até com o município, afim de regularizar de imediato tal ação;
- Respeitar a margem do consignado de cada servidor, de forma que não ultrapasse os 40%, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Sra. Jaqueline Contrajoni** (fiscal técnico) e **Sra. Renata Critina Xavier** (fiscal administrativo) **representantes da Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



DocuSign Envelope ID: 8DE92756-9CD9-871E-800D-16D43211726A

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O credenciamento proposto não gera ônus ao município, pois não acarreta despesas ou compromissos financeiros adicionais para o poder público. Todos os custos relacionados ao processo, como taxas, manutenção de serviços e eventuais obrigações contratuais, serão integralmente assumidos pela parte interessada, o que isenta o município de qualquer tipo de desembolso ou responsabilidade financeira extra.

Além disso, o credenciamento não proporciona bônus ou ganhos financeiros diretos ao município, uma vez que seu foco está em otimizar e agilizar a prestação de serviços, promovendo maior eficiência aos servidores públicos.

Essa modalidade de credenciamento visa proporcionar um mecanismo mais dinâmico e flexível para atender às demandas dos servidores.

O processo também reforça a transparência, assegurando que o poder público tenha à disposição prestadores de serviços capacitados, selecionados com base em critérios objetivos, sem que isso gere encargos adicionais. Dessa forma, o credenciamento promove uma administração eficiente, econômica e sem riscos financeiros, mantendo o compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade.

Ao facilitar o acesso de novos fornecedores e prestadores de serviço, o credenciamento incentiva a competitividade e amplia as possibilidades de contratação, beneficiando a população com serviços melhores e mais acessíveis, sem qualquer prejuízo financeiro ao município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIMITE CONSIGNÁVEL

A margem consignável, destinada à contratação de operações de crédito consignado, não excederá o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal bruta do servidor, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.085/2024. Esse percentual inclui a soma de todas as operações de crédito já contratadas pelo servidor, de forma a evitar o comprometimento excessivo de sua renda. Esse limite busca preservar o equilíbrio financeiro dos servidores, garantindo que uma parcela suficiente de sua remuneração continue disponível para cobrir outras despesas pessoais e familiares, assegurando a sustentabilidade econômica individual e prevenindo o endividamento excessivo. A implementação do teto de consignação também visa atender aos princípios de responsabilidade fiscal e proteção ao servidor, promovendo uma gestão mais equilibrada de suas finanças pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO

Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valordos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível,a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



DocuSign Envelope ID: 8DE92756-9CD9-871E-800D-16D43211726A



2. A proibição, invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexequibilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes contratantes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade e utilização adequada, conforme a legislação vigente.

- Utilização dos dados exclusivamente para fins relacionados à execução do Contrato de consignação;
- Vedação ao compartilhamento de dados com terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração;
- Implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas à prevenção de incidentes;
- Responsabilidade da instituição financeira por quaisquer vazamentos, acessos indevidos ou uso irregular dos dados;
- Obrigação de comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente que envolva dados pessoais dos servidores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:022301577
60

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.07
12:24:42 -03'00'

Itajubá, MG 30 de junho de 2026.

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Assinado por:

Luciane Igreja Soares
7A34E75E4AD14D2...

BANCO SANANDER (BRASIL) S.A.
Luciane Igreja Soares
CONTRATADA

Assinado por:

Marcia Regina Luppi
7A34E75E4AD14D2...

BANCO SANANDER (BRASIL) S.A.
Marcia Regina Luppi Galati
CONTRATADA

Visto PROJU: REGIS

WILLYAN DA
SILVA
ANDRADE

Assinado de forma
digital por REGIS
WILLYAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.07.10
14:53:54 -03'00'



Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 134/2023,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA
LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME.
(Processo Licitatório nº 106/2023)
(TOMADA DE PREÇOS nº 06/2023)**

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, SR. **WANDER WILSON CHAVES** inscrito no CPF/MF sob o nº. 263. XXX.XXX.68, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.348.484/0001-60, com sede na Avenida Padre Lourenço da Costa, nº2100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37502-507, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e de execução pelo período de 3 (três) meses. **SEM renovação de saldo**, considerando prorrogação para encerramento dos serviços.
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e execução em referência de 14/07/2026 a 13/10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1 A presente prorrogação de prazos de vigência e execução de obra pública fundamenta-se no § 1º do **artigo 57 da Lei Federal 8.666**, de 21 de junho de 1993, em conformidade com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (em 30 de junho de 2026) a qual passa a integrar este termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

Itajubá-MG, 09 de julho de 2026.

WANDER
WILSON

Assinado de forma
digital por WANDER
WILSON
CHAVES
Dados: 2026.07.10
17:22:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Wander Wilson Chaves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEVRA SERVICOS DE
ENGENHARIA

LTDA:23348484000160

LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME

Fabiano Bittencourt Dos Santos

CONTRATADA

Digitally signed by LEVRA
SERVICOS DE ENGENHARIA
LTDA:23348484000160
Date: 2026.07.10 17:30:43 -03'00'

**Inexigibilidade****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 101/2026**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base na alínea f, inciso III, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO XXXIX CONGRESSO DO CONASEMS, NOS DIAS 12 À 15 DE JULHO DE 2026 QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DA FIERGS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA,**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **CONASEMS - CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE** inscrita sob o **CNPJ 33.484.825/0001-88**, apta a contratar com a administração. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 10 de julho de 2026.

Rodrigo Guimarães Braga

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga, Secretário Municipal**, em 10/07/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0035387** e o código CRC **18E15082**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



Outros Atos

**1º TERMO DE ADITAMENTO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ - APAE PARCERIA DE ATIVIDADE CONFORME REGRAMENTO DO ART. 2º, INCISO III-A DA LEI 13.019/14.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Plano de Trabalho originalmente pactuado, conforme Plano de Trabalho Complementar, em razão do aumento de 16 (dezesesseis) novas matrículas no presente ano letivo.

Valor do Aditivo: Fica acrescido ao valor da parceria o montante de R\$ 147.832,32 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), a ser repassado à OSC em 02 (duas) parcelas de R\$ 73.916,16 (setenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) cada.

Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Itajubá (MG), aos 09 de julho de 2026.

WANDER WILSON

Assinado de forma digital
por WANDER WILSON
CHAVES
Dados: 2026.07.09 15:00:15
+03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE E DESPORTOS DE ITAJUBÁ PARCERIA DE ATIVIDADE CONFORME REGRAMENTO DO ART. 2º, INCISO III-A DA LEI 13.019/14.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Planilha Orçamentária constante do Plano de Trabalho, mediante a substituição dos itens originalmente previstos por outros mais adequados às necessidades da execução da parceria, sem alteração do objeto, do valor global, da vigência ou das metas pactuadas.

Fundamentação Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Itajubá, 10 de julho de 2026.

WANDER
WILSON
Assinado de forma
digital por WANDER
WILSON
CHAVES
Dados: 2026.07.10
13:11:39 -03'00'
Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

**PORTARIA/CMi Nº 085/2026.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Diretoria de Planejamento, Licitações e Contratos a iniciar processo licitatório visando a aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Itajubá.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 10 de julho de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO